

LEI Nº 2120, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Semana Consciência Negra
Institui – Comemorações.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, declara a terceira semana do mês de Novembro de cada ano, como a **Semana da Consciência Negra** no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - A Semana instituída por esta Lei destina-se à promoção da igualdade entre as etnias e à valorização da cultura negra no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 3º - O Município, por seus Poderes, promoverá, em conjunto sou isoladamente, a implementação de ações para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de Setembro de 2005.


Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

CAM MIN CARMO DO CAJURU 00075 1332